

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201600044003524**  
**INTERESSADO: Escola Raízes do Saber**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 17/11/2016**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 656/2017**

**1. Histórico**

A **Escola Raízes do Saber**, mantido por Adriana Alves de Souza Romeros, inscrita no CNPJ sob o N. 07.438.520/0001-20, localizada na Rua Vanessa R. Lobo, S/N, QD. 16, LT. 16, Setor Vivian Parque, I Etapa, em Anápolis - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/04;
- ✓ Currículo e idoneidade da gestora, fls. 05/08;
- ✓ Imposto de renda, fls. 09/16;
- ✓ Requerimento de empresário, fl. 17;
- ✓ Escritura, fls. 18;
- ✓ Carta de ocupação, fl. 19;
- ✓ Certidão de numeração, fl. 20;
- ✓ Alvará de licença de localização, fl. 21;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 22;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 23;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 24/64;
- ✓ Ata de aprovação do PPP, fls. 65/66
- ✓ Regimento escolar, fls. 67/107;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar, fl. 108;
- ✓ Matriz curricular, fls. 109;
- ✓ Calendário escolar, fl. 110;
- ✓ Acervo, fls. 111/113;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201600044003524**  
**INTERESSADO: Escola Raízes do Saber**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 17/11/2016**

- ✓ Nominata dos docentes, fls. 114;
- ✓ Número de alunos por sala, fls. 115;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 116;
- ✓ Laudo técnico, fls. 117/123.

## **2. Análise**

A **Escola Raízes do Saber**, obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 879/2013, com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A Escola não possui quadra de esportes e uma pequena área para possível construção.
2. Das 07 turmas ativas 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. A Escola possui um acervo de 60 livros diversos. Folhas 111/113.
4. 01 dos 05 professores não é licenciado ou ministra disciplinas diferentes daquela em que é licenciado. Folhas 114.
5. O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201600044003524  
INTERESSADO: Escola Raízes do Saber  
ASSUNTO: Renovação

DE: 17/11/2016

---

exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

6. A Subsecretaria de Anápolis relata que a Escola não possui banheiro para funcionários e em 2015 não cumpriu o mínimo de 200 dias letivos por ano. Folhas 122/123.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Raízes do Saber**, mantido por Adriana Alves de Souza Romeros, inscrita no CNPJ sob o N. 07.438.520/0001-20, localizada na Rua Vanessa R. Lobo, S/N, QD. 16, LT. 16, Setor Vivian Parque, I Etapa, Anápolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena.*

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003524  
INTERESSADO: Escola Raízes do Saber  
ASSUNTO: Renovação

DE: 17/11/2016

*compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003524  
INTERESSADO: Escola Raízes do Saber  
ASSUNTO: Renovação

DE: 17/11/2016

currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

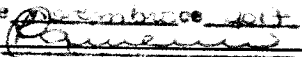
*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”.*

- ✓ **Advertir** a Unidade Escolar e a Coordenação Regional de Educação, Cultura e Esporte em relação ao cumprimento dos 200 dias letivos.

É o voto.

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 24 dias do mês de novembro de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	Unanimidade
NA SESSÃO	02/11/2017
VOTO N.	058/2017
GOIÂNIA, 24 de Novembro de 2017	
PRESIDENTE	

  
**Ailma Maria de Oliveira**  
Conselheira Relatora

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)